LEI NÚMERO 5 4 3 8 DE 14 DE MAIO DE 2003

INSTITUI NO MUNICÍPIO O "PROJETO CURUPIRA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Marília o **"PROJETO CURUPIRA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL"**, destinado a alunos e professores das redes públicas e privadas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior do Município e da região.

Parágrafo único. O Projeto será elaborado com observância da vocação do ambiente do Bosque Municipal "Rangel Pietraróia", objetivando levar ao público em geral a conscientização ecológica, a sensibilização quanto aos problemas ambientais do Município e da região, despertando assim uma maior responsabilidade cidadã.

Art. 2º. São objetivos do Projeto:

I - Gerais:

a) prestar atendimento a alunos e professores, mediante estudos e atividades práticas e educativas sobre educação ambiental;

b) formar e aperfeiçoar alunos e professores para o exercício da cidadania;

c) contribuir decisivamente para a compreensão da realidade ambiental local e regional.

II - Específicos:

a) assegurar aos alunos e professores um processo educacional na área ambiental, através de articulação sistemática junto às escolas na busca de informações, incluindo matérias sobre saúde e cultura, objetivando uma melhor qualidade de vida;

b) estabelecer e melhorar, mediante um processo democrático, a integração dos alunos e professores com a escola;

c) estimular a participação dos alunos e professores em atividades práticas educativas, com programa permanente de saídas de campo e visitas monitoradas;

d) promover a constatação dos impactos ambientais no Município e na região;

e) promover o reflorestamento ciliar em áreas estratégicas de preservação dos mananciais que abastecem a cidade e a região;

f) contribuir para a compreensão da realidade ambiental local por parte dos alunos e professores, potencializando a massa crítica necessária ao desenvolvimento descentralizado de projetos práticos de educação e recuperação ambiental a partir das escolas.

Art. 3º. A coordenação e a execução do Projeto ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 1º. Participarão também do Projeto a Secretaria Municipal da Educação e o Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM.

§ 2º. De acordo com as necessidades e as respectivas possibilidades, as demais Secretarias e órgãos municipais colaborarão para a execução do Projeto.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para os fins do Projeto.

Art. 5º. O Poder Executivo destinará, de acordo com suas possibilidades, os recursos materiais e humanos, bem como os incentivos necessários à execução do Projeto.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Se necessário, o Executivo poderá regulamentar a presente Lei, através de decreto.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de maio de 2003.

DR. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA
Prefeito Municipal

LUIZ ROSSI
Secretário Municipal da Administração

CÉSAR DONIZETI BILLON
Procurador Geral do Município

YOSHIO TAKAOKA
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 14 de maio de 2003.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 05.05.03 - Projeto de Lei nº 120/03)

/jcs